

003720 002318 0103

003746



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

I - EXÉRCITO

PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

PERÍCIA DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

LAUDO DE EXAME PERICIAL EM VIATURA INCENDIADA

O Comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército, Batalhão Marechal Zenóbio da Costa, usando das atribuições que lhe competem nomeou para periciar uma viatura sinistrada o 1º Ten Armando Ávilio Filho, Comandante do Pelotão de Investigações Criminais, e o Jº Sgt Lício Eugênio de Andrade, que assim credenciados compareceram ao local, passando a se expressar:

I - HISTÓRICO

As 06,10 horas do dia 22 (vinte e dois) de Janeiro de 1.971, de acordo com o acima exposto compareceram a Estrada das Furnas, nas proximidades do poste nº 510/362, os peritos signatários procedendo aos exames na forma abaixo.

II - OS EXAMES

a) Do Local - Ocorreu o acidente no local de referência, em via pública, semic encontra da a viatura conforme mostra o croqui e as fotografias anexas. Por ocasião do evento, não se apresentava naquela via alguma formidão que pudesse de algum modo, influir na ocorrência do mesmo.

b) Dos Objetos Encalados - Foi encontrado espalhos peritos na Estrada das Furnas, um Volkswagen chapa CB 21.40.99, totalmente danificado pelo fogo. Os peritos não unânimes ao afirmarem não haver probabilidade de recuperação do referido veículo, porque, a parte que não foi destruída pelo fogo, dada a sua longa permanência ao calor, só descompondo.

c) Das Immediâncias - As imediatâncias em que se deu o evento, é um local residencial, muito esparsamente.

d) Das Marcas e Vestígios - Foram encontradas na viatura sinistrada, os seguintes vestígios:

Capô do porta-malas - 2 (duas) perfurações

Pára-lama dianteiro esquerdo - 5 (cinco) perfurações

Interior do porta-malas - 2 (duas) perfurações

Tanque de gasolina - 5 (cinco) perfurações

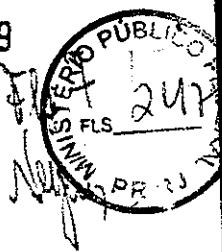
Lateral dianteira esquerda - 3 (três) perfurações

Lateral traseira esquerda - 1 (uma) perfuração.

As perfurações acima relatadas, apresentam-se com os bordos voltados para o interior comprovando-se com isso a dinâmica de tiro de fora para dentro.

003746 79

79



CONTINUACAO DO LAUDO PERICIAL N° 01/71-SITIC

Pl. 02

ra o interior do veículo. Foram ainda encontrados no local entojos de flagrados de munição Calibre .45. Outras eventuais marcas ou vestígios que por ventura tivessem sido deixadas no veículo, foram consumidas pelo fogo.

c) Dos Outros Elementos - Accompanham o laudo pericial, um croqui e fotografias da viatura, conforme foi encontrado no local do evento.

XII - DO SETENTRÃO

Consumstanciados nos elementos materiais coligidos e considerando-se os exames procedidos no local e na viatura, passam os peritos a propor a provável dinâmica do evento, para tanto assim se referindo: O Volkswagen da Divisão de Operações e Informações do I Exército, /- chapa GB 21.48.99, motor nº RF 97562, dirigido pelo Capitão Haimundo Ronaldo Campos que conduzia o 1º Sgt Jurandir Ochaendorf e Souza e o 3º Sgt Jacy Ochaendorf e Souza e Rubens Beyrodt Paiva, que trafegava pela Estrada das Furnas, no sentido Barra da Tijuca x Cidade, foi interceptado por um outro veiculo não identificado que parou a sua fren te e desse, diversos elementos supostos subversivos, dispararam arma de fogo de Calibre .45. A gasolina do Veículo ao ser atingida pelas contalhas produzidas pela fricção dos projéteis em seu tanque reservatório, incendiou-se e o fogo banhou todo o veículo. Esta dinâmica foi balizada pelos peritos, tendo em vista as entradas e saída dos projéteis, porém não se pode ter como verídica, esta afirmação poderá ser dada pelos senhores Peritos Criminais, especializados no estudo da trajetória das balas e fricção das mesmas. Se abatendo assim os peritos signatários a confirmarem como verídica esta dinâmica passando-a como provável, ou porque não dizer, uma hipótese. Acordados em tudo acima exposto, passaram os peritos a questionarem um formulário de quesitos que vai dispõeito abaixo para uma conclusão final:

FORMULACIÓ DE QUESTIÓ

- 1- Houve incêndio?
Os peritos são congruentes em afirmarem que sim.

2- Qual a natureza, finalidade, e utilização do objeto incendiado?
Era um auto-motor, tipo sedan 2 (duas) portas, fabricado pela Volkswagen, para transporte de passageiros.

3- Onde se originou o incêndio?
O incêndio se originou motivado pela fricção de projéteis no tanque reservatório de gasolina, passando dai por fogo o veículo.

4- Qual a causa determinante?
O incêndio foi ocasionado pela fricção de projéteis.

5- Foi acidental, proposital ou resultante de imprudência, negligência ou imperícia?

0007200023180105

003746



CONTINUAÇÃO DO LAUDO PERICIAL N° 01/71-SIIC

Fl. 01

Os peritos são congruentes ao afirmarem que foi de caráter acidental o incêndio que destruiu a viatura. Esta resposta se fundamenta tendo em vista o tiroteio travado no local.

6- O incêndio expõe a perigo a integridade física, ou patrimônio de outrem?

Os peritos especificam que o acidente expõe a perigo de vida e condutos e passageiros do referido veículo, quanto a transmissores não é o caso, pois é fértil o local. Com referência ao patrimônio, os peritos afirmam que a viatura danificada é de propriedade da Fazenda Nacional.

7- Houve dano?

Os peritos são congruentes ao afirmarem que sim. Tendo em vista isto passo a examinar pericialmente o dano.

A) Houve destruição, imutilização ou deterioração do objeto submetido a exame?

Os peritos afirmam que o objeto examinado está totalmente destruído pelas chamas, conforme pode ser visto nas fotografias anexas e conforme podé ser constatado no local pelos mesmos. Especifica que a parte que não consumida pelo fogo acha-se destemporada, não podendo ser recuperada para nova finalidade.

B) Qual o meio ou instrumento empregado?

Os peritos afirmam que o objeto foi destruído pelo fogo, tendo como instrumento utilizado, a gasolina.

C) Houve emprego de substância inflamável ou explosiva?

Os peritos afirmam que sim, optando pela gasolina, passando em seguida para as partes inflamáveis do veículo, fios, estofamentos, borrachas, etc. Tendo em vista o veículo ter sido encontrado no local, os peritos passam a examinar as alterações nela existentes.

a) Houve alteração no aspecto local da área examinada?

Sim, houve.

b) Em que consistiu?

O local em que se deu o evento, foi desfeito pelas autoridades, dando ao deslocamento do veículo ao ser apagado o fogo.

Tendo em vista o recebimento de indenização ou valor de seguro, os peritos passaram a examinar caracterizando a fraude no exame do objeto.

a-1) Houve destruição total do objeto submetido à exame?

Sim, houve; o veículo foi totalmente destruído pelo fogo conforme analisado anteriormente. Tendo em vista a paralisação do trabalho, seguida de violência e perturbação da ordem, os peritos passam a periciar sob este aspecto.

JOSE NEUFRANCUS ANTUNES - CEL
CMT. DO 1º SPMH

213
213

003746

79

PL. 0456 FLS

CONTINUAÇÃO DO LAUDO PERICIAL N° 01/71-SIIC0106
0105
0104
0103
0102
0101
0100a-1-a) Houve paralisação do trabalho?

Sim, houve. Tendo em vista que o oficial que dirigia o veículo não prosseguiu na sua missão, os peritos são congruentes ao afirmarem que houve paralisação do trabalho.

a-1-b) Houve violência?

Sim, houve. Caracterizada pelo alvejamento da viatura, que expõe a perigo de vida seus passageiros. Caracterizada ainda pelo incêndio atoado a viatura.

a-1-c) Houve perturbação da ordem?

Sim, houve. Tendo em vista a obstrução parcial do trânsito e / expõe a perigo de incêndio a mata ali existente, os peritos - / são unânimes ao afirmar que houve perturbação da ordem.

8- Qual a sua extensão?

A extensão do incêndio é balizada por um veículo Volkswagen incendiado em seu raio de ação.

9- Qual o valor do veículo?

O valor material do objeto acima mencionado é de R\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros). O valor do dano moral os peritos não se acham capazes a analisarem tendo em vista que uma Instituição Nacional, o EXÉRCITO, foi vilipendiado.

IV - DAS PROBABILIDADES E HIPÓTESES

Não houve probabilidade de ter sido salvo o veículo, em vista da falta de meios.

V - DA CONCLUSÃO FINAL

Nada mais havendo a periciar, os peritos são acordes em afirmarem o seguinte:

- a) Houve incêndio.
- b) Foi incendiada uma viatura distribuída a uma Organização Militar.
- c) O incêndio se originou na gasolina proveniente do tanque do próprio veículo.
- d) A causa determinante foi ateamento do fogo.
- e) Foi de caráter acidental.
- f) Expôs a perigo de vida o condutor, os passageiros do referido veículo e a integridade física dos mesmos. Expôs a perigo o patrimônio da comunidade.
- g) Houve dano.
- h) O dano constitui na destruição e inutilização do objeto submetido a exame.
- i) Como "Causa-Vitae", usaram o fogo.
- j) Houve o emprego de substância química, inflamável e explosiva, consumada incendiada na gasolina.

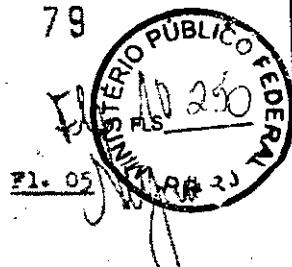
JOSE MIGUEL SANTOS AUTORIZADO

JOSE MIGUEL SANTOS AUTORIZADO

JOSE MIGUEL SANTOS AUTORIZADO

003746

79



CONTINUAÇÃO DO LAUDO PERICIAL Nº 01/71-SIIC

0000720002318 0107

- h) O veículo foi encontrado no local.
- i) Houve destruição total do objeto.
- m) Houve paralisação do trabalho.
- n) Houve perturbação da ordem.
- o) A extensão do incêndio foi constituída dentro do raio de ação de uma viatura Volkswagen consumida pelo fogo.
- p) O valor material aproximado é de R\$ 8.000,00-(Oito mil cruzeiros). O valor moral os peritos não se acham capacitados a avalizarem, tendo em vista que uma Instituição Nacional, o EXÉRCITO, foi vilipendiada.

Tendo em vista tudo acima exposto, os peritos dão por encerrado o presente laudo.

Quartel em Amaral, GB, 22 de Janeiro de 1.971

ARMANDO AUGUSTO FILHO / 3º TEN

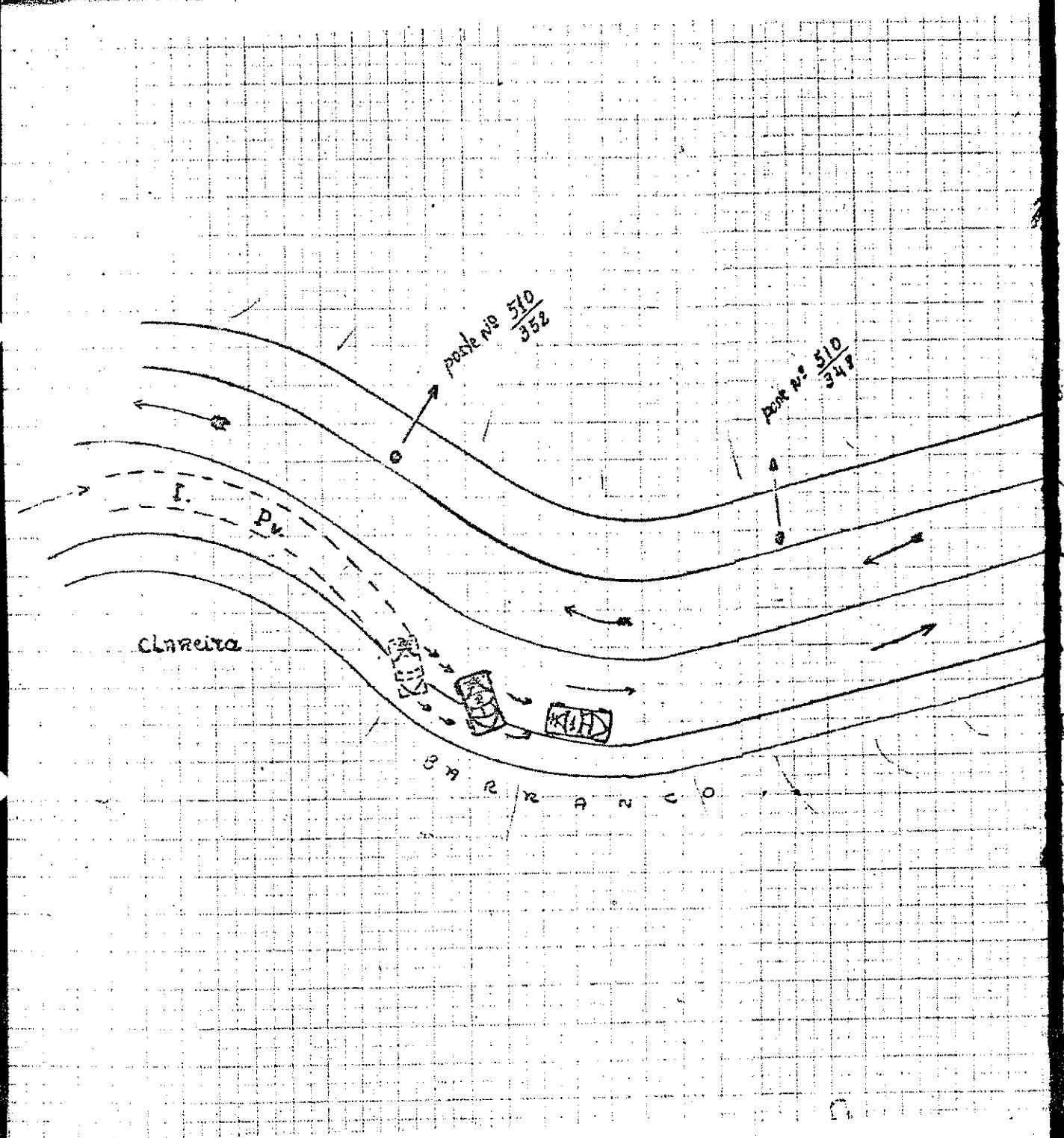
GAT PEL INV CRIM

LUCÍLIO EUGÊNIO DE ANDRADE - 3º SGT
3º SGT / 3º SGT / 3º SGT

PERITO

JOSE NEY FERNANDES ANTUNES - CEL
GAT DO 1º BPM

23/01/1971





217

003746 79

Escala 1:200

Altura 510
352

Rota 23510
352

2/2 A N I C O

Observações

- 1- LUGAR ONDE FOI COLCIDO
APÓS INCENDIAR-SE
- 2- LUGAR ONDE PAROU E
INCENDIOU-SE.

1º BPEx - P.L.C.

MELRO
LAUDO

Percorrido
Perito: [Signature]

003746



ANEXO AO LAUDO PERICIAL N° 01/71-STIC

000720002318 01006

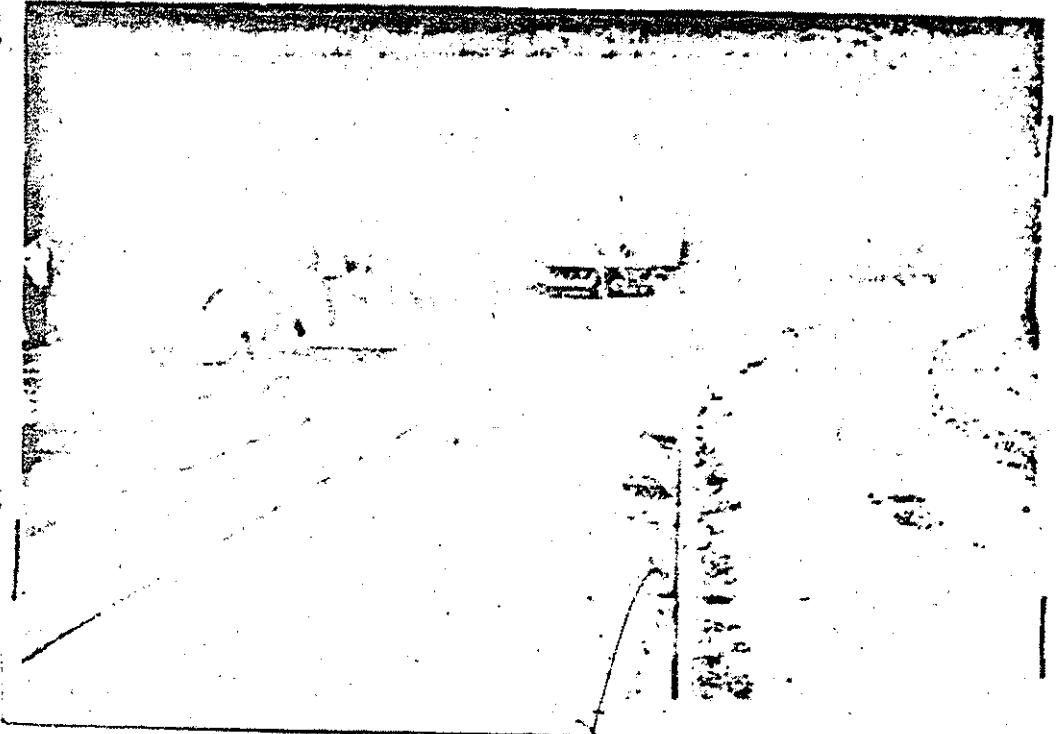


FOTO N° 1

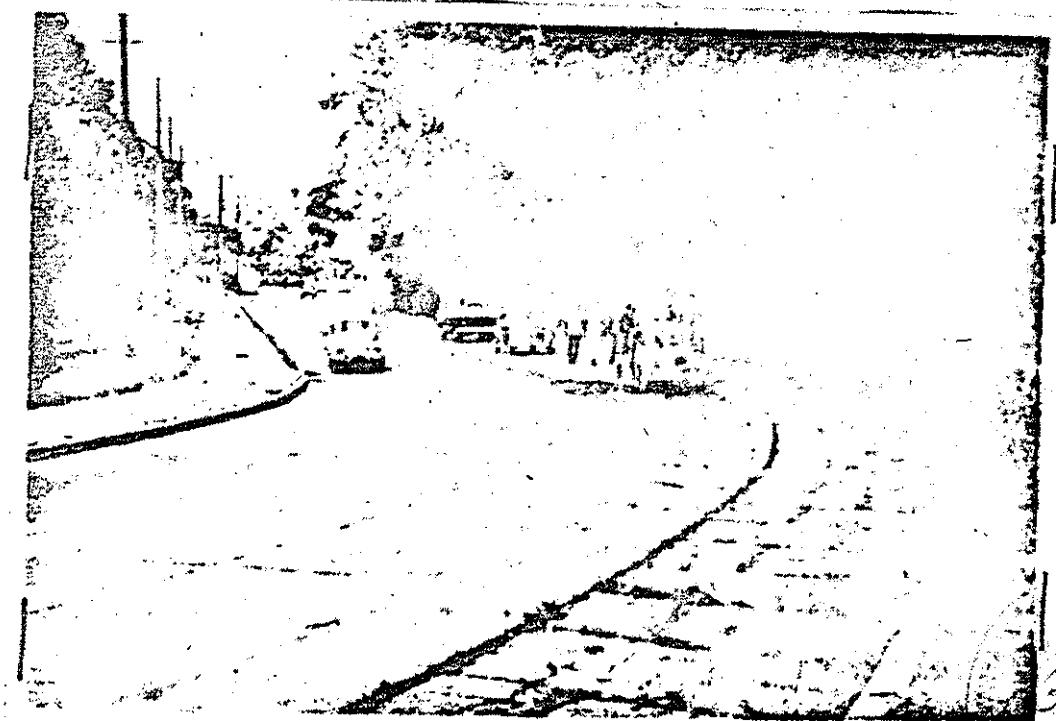
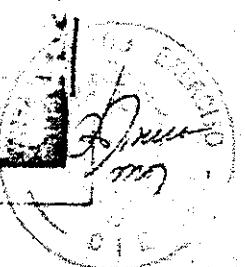


FOTO N° 2



003746



ANEXO AO LAUDO PERICIAL N° 01/71-SIIC

② 000720002318 0110

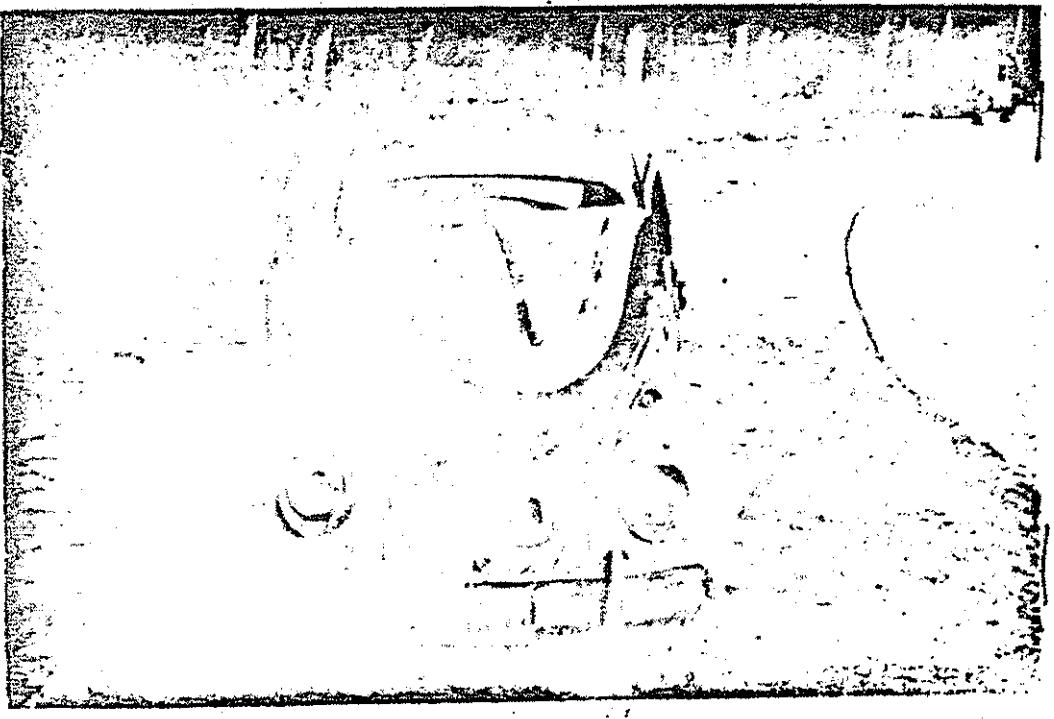


FOTO N° 3

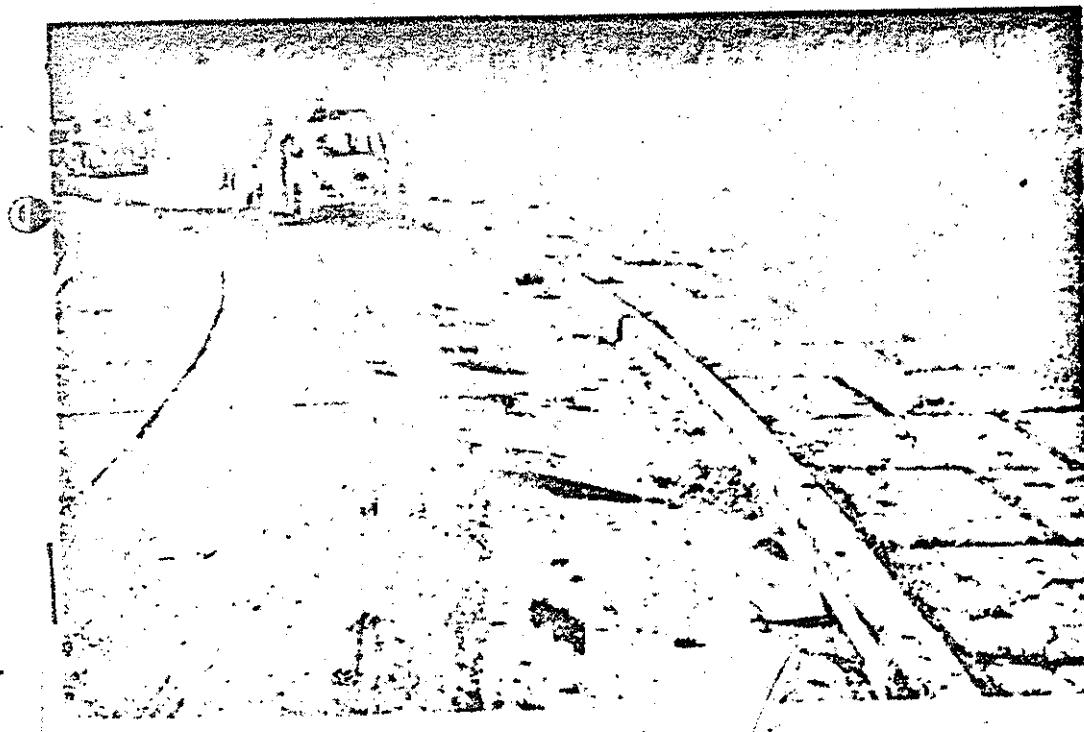
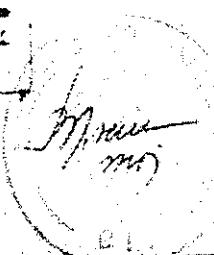
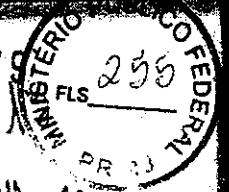


FOTO N° 4



003746

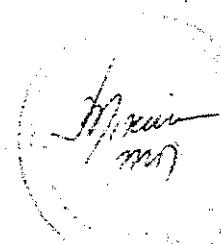


ANEXO AO LAUDO PERICIAL N° 01/71-SIIC

000720002318 01111



FOTO N° 5



003746



ANEXO AO LAUDO PERICIAL N° 03/71-STIC

000720002318 0112



FOTO N° 6

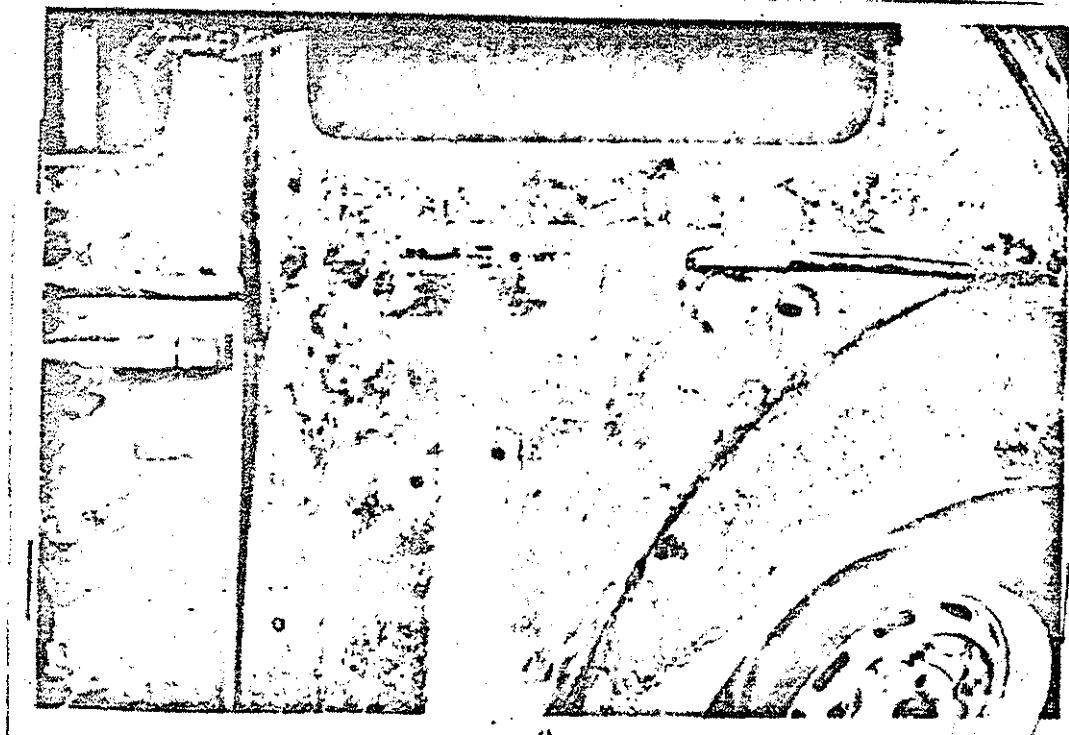


FOTO N° 7

003745



ANEXO AO LAUDO PERICIAL N° 01/71-SIIC

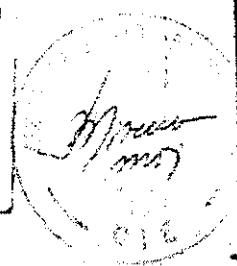
0007200023180113



FOTO N° 8



FOTO N° 9



0007200029160114

003746

79



ANEXO AO LAUDO PERICÓLICO 03/71-3TIC



FOTO N° 10

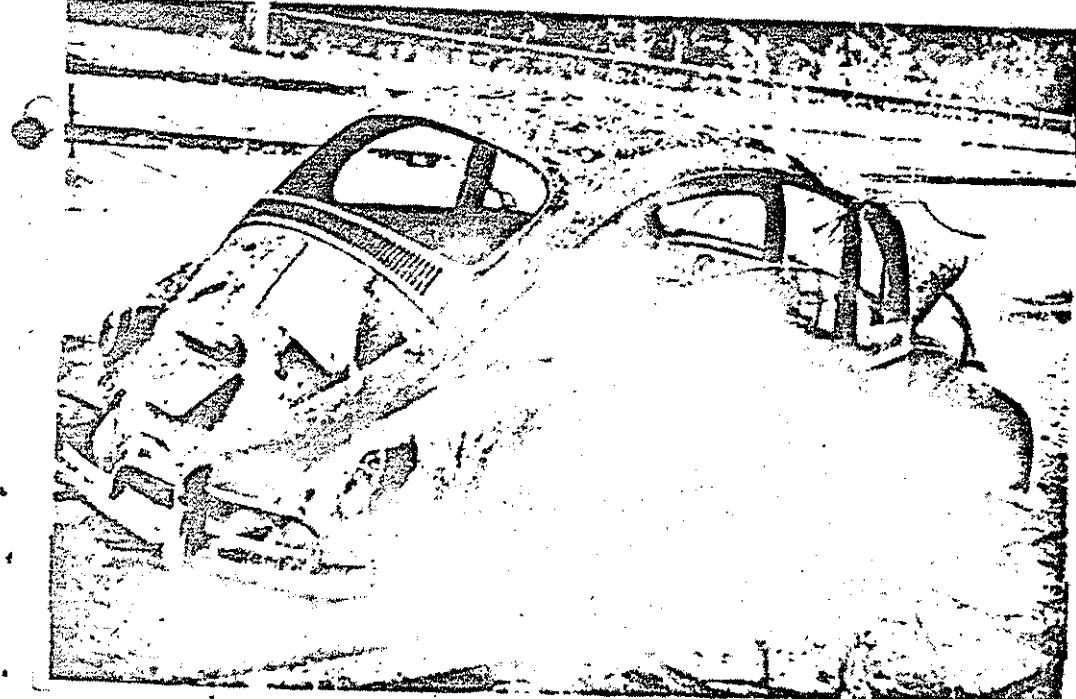


FOTO N° 11